



PUBLICADA EM 08-05-08 – SEÇÃO I – PÁG.28

RESOLUÇÃO SMA-34 DE 07 DE MAIO DE 2008.

Altera procedimentos da Resolução SMA nº 12, de 11 de março de 2005, relativos aos procedimentos para requerimento e comunicação prévia de queima controlada de palha de cana-de-açúcar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução SMA nº 12, de 11 de março de 2005, que aprova as instruções para os procedimentos de requerimento e comunicação prévia de queima controlada da palha de cana-de-açúcar;

Considerando a Resolução SMA nº 42, de 26 de setembro de 2007, que institui o Projeto Estratégico Mata Ciliar;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 2.2.1 do Anexo da Resolução SMA nº 12, de 11 de março de 2005, fica acrescido das informações complementares a seguir indicadas para fins de cumprimento do disposto no artigo 3º, item I, da Resolução SMA nº 42, de 26 de setembro de 2007, e da Portaria CPRN 02-2008, artigo 3º:

- 1) Campo **Área Ciliar** – a área total (em hectares) de área ciliar presente no Fundo Agrícola indicado;
- 2) Campo **CPF-CNPJ do dono da propriedade** – número do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3) Campo **Nome** – identificação do dono da propriedade, no caso de mais de um indicar apenas um deles;
- 4) Campo **Documento de Posse** – quando se tratar de posse, informar tipo e número do documento de posse;
- 5) Campo **Matrícula do Imóvel** – número de registro do imóvel rural junto ao Cartório;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6) Campo **Cartório** – número do cartório no qual a propriedade foi registrada;
- 7) Campo **Comarca** – nome da comarca a qual pertence o cartório;
- 8) Campo **Nome do(s) rio(os) ou córrego(s)** – nome oficial retirado de carta oficial do IBGE ou do IGC ou nome pelo qual é conhecido o curso d'água. Havendo mais de um curso d'água, esses devem ser separados por vírgulas;
- 9) Campo **Largura média do curso d'água mais largo** – informe a medida da largura média do curso d'água em metros. Havendo mais de um curso d'água, inserir a largura média do rio mais largo.

Artigo 2º - Na comunicação de queima da palha da cana-de-açúcar, itens 3.1 e 3.2 do Anexo da Resolução SMA nº 12, de 11 de março de 2005, fica acrescido o campo para informação do CNPJ-CPF de destino da cana a ser colhida.

Artigo 3º - O procedimento para recolhimento do custo de análise de que trata o item 6 do Anexo da Resolução SMA 12, de 11 de março de 2005, foi substituído pelo Sistema de Cobrança Eletrônica, dispensando a necessidade de declaração manual do recolhimento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente